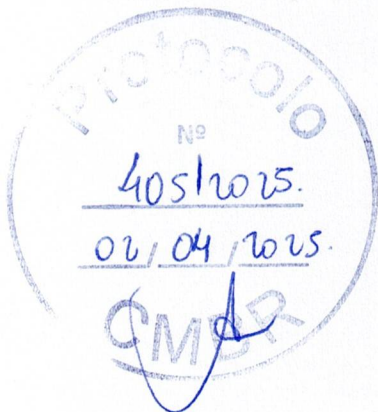




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sala de Sessões, 01 de Abri de 2025.

Projeto de Lei 12/2025

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste propor a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei visa instituir o selo "Empreende Mais Mulher", com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que se destacam no apoio e promoção do empreendedorismo feminino. A iniciativa se justifica pela crescente importância do papel das mulheres na economia brasileira e pela necessidade de superar as desigualdades de gênero que ainda persistem no mercado de trabalho.

O empreendedorismo feminino tem se mostrado um motor importante para o desenvolvimento econômico e social do país. As mulheres têm demonstrado grande capacidade de criar e gerir negócios, gerando empregos, renda e inovação. No entanto, elas ainda enfrentam desafios significativos, como a falta de acesso a crédito, a discriminação de gênero e a dupla jornada de trabalho.

A criação do selo "Empreende Mais Mulher" representa um passo importante para o reconhecimento e valorização do trabalho das empreendedoras brasileiras. Ao destacar as empresas que investem no apoio ao empreendedorismo feminino, o selo busca

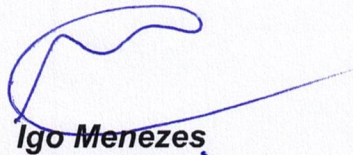


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

incentivar outras empresas a adotarem práticas semelhantes, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios mais igualitário e favorável às mulheres.

Acreditamos que a criação do selo "Empreende Mais Mulher" é uma iniciativa importante para fortalecer o empreendedorismo feminino em nossa cidade e promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho. Ao reconhecer e premiar as empresas que apoiam as mulheres empreendedoras, o selo busca incentivar outras empresas a seguirem o mesmo caminho, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e igualitário para todos.



Igo Menezes

Vereador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

"INSTITUI O SELO "EMPREENDE MAIS MULHER" E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO."

Art. 1º Fica instituído o selo "Empreende Mais Mulher", destinado a reconhecer e incentivar empresas que se destacam no apoio e promoção do empreendedorismo feminino.

Art. 2º O selo "Empreende Mais Mulher" tem como objetivos:

I - Reconhecer e premiar empresas que se destacam no apoio e promoção do empreendedorismo feminino, seja por meio de programas de capacitação, mentoria, acesso a crédito ou outras iniciativas;

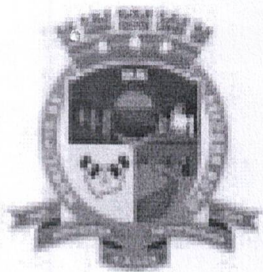
II - Incentivar outras empresas a adotarem práticas semelhantes, disseminando o conceito de responsabilidade social e de gênero no mundo empresarial;

III - Fortalecer o ecossistema empreendedor feminino, criando um ambiente de negócios mais favorável às mulheres e estimulando a criação de novas empresas lideradas por elas;

IV - Promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e o preconceito;

V - Dar visibilidade às empresas que apoiam o empreendedorismo feminino, incentivando o consumo consciente e a valorização de marcas engajadas com a causa.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o selo "Empreende Mais Mulher" deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

comprovar o desenvolvimento de ações e programas que promovam o empreendedorismo feminino, como:

- I - Programas de capacitação e mentoria para empreendedoras;
- II - Linhas de crédito específicas para mulheres;
- III - Parcerias com organizações que apoiam o empreendedorismo feminino;
- IV - Criação de espaços de coworking ou incubadoras para mulheres;
- V - Ações de combate à discriminação de gênero no ambiente de trabalho;
- VI - Implementação de políticas de igualdade salarial entre homens e mulheres;
- VII - Promoção de eventos e atividades que incentivem o empreendedorismo feminino.

Art. 4º Os critérios para obtenção do selo serão definidos por um comitê gestor, que será responsável por analisar as candidaturas e conceder o selo às empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.